



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



**TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 06/08/14**  
**EXAME PRÉVIO DE EDITAL**  
**SEÇÃO MUNICIPAL**

**(M-001)**

**EXPEDIENTES:** TC-003569/989/14-8 E TC-003570/989/14-5

**REPRESENTANTE:** ANA PAULA CALHEIROS ALCANTARA E LARISSA ALVES NOGUEIRA, MUNICÍPES DA CAPITAL/SP.

**REPRESENTADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**RESPONSÁVEL PELA REPRESENTADA:** ALBERTO PEREIRA MOURÃO – PREFEITO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÕES CONTRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/14, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.448/2014, DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILOGRAMA, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, CONFORME TERMO DE ATA (ANEXO III).

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$8.358.290,43

**ADVOGADO:** FELIPE CARVALHO DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP Nº 280.437)

**REFERENDO**

**1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de representações formuladas por **ANA PAULA CALHEIROS ALCANTARA** e **LARISSA ALVES NOGUEIRA**, Múncipes da Capital/SP, contra o Edital do Pregão Presencial nº 089/14, Processo Administrativo nº 12.448/2014, do tipo menor preço unitário por quilograma, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, objetivando o registro de preços para aquisição de carne bovina, conforme Termo de Ata (Anexo III).

A data de abertura da sessão pública estava agendada para ocorrer no dia 01/08/2014, às 09:30 horas.

1.2. A representante **Ana Paula Calheiros Alcantara** sustenta que o Edital possui inúmeras irregularidades e incongruências em clara contrariedade com os princípios norteadores das licitações públicas e da pacífica jurisprudência desta Corte.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Assim, insurge-se contra o Edital aduzindo que a previsão editalícia do subitem “7.1.2.1”<sup>1</sup>, do Edital, que trata da documentação de qualificação técnica, afronta a Súmula nº 30 deste Tribunal, na medida em que exige a apresentação de atestado ou certidão específica no fornecimento de carne bovina.

Assevera que o ato convocatório aglutina, além do fornecimento de carnes bovinas, outras carnes, ou seja, suínas e de frango, sem falar em carnes cozidas com milho e extrato de tomate, conforme os itens 04<sup>2</sup>, 05<sup>3</sup> e 06<sup>4</sup>, do Anexo I – Planilha Proposta, afirmando, no seu entender, direcionamento ilícito do certame, em desobediência ao que prescreve o inciso I, do §1º, do artigo 3º, e §1º, do artigo 23, ambos da Lei nº 8.666/93.

1.3. A peticionária **Larissa Alves Nogueira** repisa as mesmas insurgências deduzidas pela primeira impugnante, ou seja, desrespeito à Súmula nº 30 desta Corte, quanto à exigência do subitem “7.1.2.1”, do Edital, e da aglutinação indevida de carnes diversas.

---

<sup>1</sup> 7.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

7.1.2.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, qual seja, o fornecimento de carne bovina, em qualquer quantidade.

<sup>2</sup> Item 04 – Almôndegas Mistas de carne bovina e frango cozida e congelada: obtida a partir de carne bovina, carne de frango, carne de frango mecanicamente separada de frango, farinha de rosca, proteína de soja, amido de mandioca, cebola em pó, alho em pó, sal, cebolinha desidratada, salas desidratada.

Peso médio da unidade 19 gramas

Composição de uma porção de 100 gramas Proteína:

Mínimo 15%

Lipídeos: máximo 14%

Embalagem primária: sacos plásticos atóxicos termossoldado, coloração azul de 2 kg.

<sup>3</sup> 05 – Carne Bovina Moída cozida e congelada com Milho Verde: Obtida a partir de recortes de carne de primeira, água, milho verde, cebola, sal e alho.

Composição de uma porção de 100 gramas Proteína:

Mínimo 28%

Lipídeos: máximo 15%

Embalagem primária: sacos plásticos atóxicos termossoldado, coloração azul de 2 kg.

<sup>4</sup> 06 – Carne Desfiada de Suíno cozida e congelado: Obtida a partir de recortes de suíno de primeira, água e sal.

Composição de uma porção de 100 gramas Proteína:

Mínimo 30%

Lipídeos: máximo 9%

Embalagem primária: sacos plásticos atóxicos termossoldado, coloração azul de 2 kg.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Todavia, acrescenta mais duas censuras contra o caderno convocatório, ou seja, sustenta que o subitem “7.1.3.1.9”<sup>5</sup>, que se refere à documentação relativa à qualificação econômico-financeira, contraria o §3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, porquanto poderá ultrapassar o limite legal para a comprovação do capital mínimo. Em complemento, aduz que a grafia do percentual disposta na exigência referida é diversa do numeral.

Por fim, garante que a cláusula do subitem “20.3”<sup>6</sup>, do Edital, estabelece conduta vedada pelo §5º, do artigo 7º, da lei de regência, na medida em que exige o transporte das carnes licitadas por meio de caminhão com sistema de refrigeração da marca “Thermo King”.

1.4. Nestes termos, requereram as representantes fosse a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, com suspensão liminar do procedimento licitatório, e, ao final, o acolhimento das impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

**É o relatório.**

<sup>5</sup> **7.1.3.1.9.** A empresa licitante que não atingir um resultado igual ou superior ao previsto nos subitens **7.1.3.1.6, 7.1.3.1.7 e 7.1.3.1.8**, deverá comprovar Capital Social registrado no respectivo órgão competente até a data desta licitação, no mínimo exigido para cada item, conforme tabela abaixo:

ITEM	CAPITAL SOCIAL MÍNIMO		VALOR
01	5% (DOIS POR CENTO)	R\$	101.876,60
02	5% (DOIS POR CENTO)	R\$	81.877,20
03	5% (DOIS POR CENTO)	R\$	78.320,91
04	5% (DOIS POR CENTO)	R\$	49.902,01
05	5% (DOIS POR CENTO)	R\$	48.675,00
06	5% (DOIS POR CENTO)	R\$	57.262,80

<sup>6</sup> **20.3 Condições de entrega:** A entrega deverá ser feita em caminhão Termo King com isolamento térmico, que garanta a temperatura de congelamento dos produtos – 12°C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



TRIBUNAL PLENO  
EXAME PRÉVIO DE EDITAL

SESSÃO: 06/08/14  
TC-003569/989/14-8  
TC-003570/989/14-5

## SEÇÃO MUNICIPAL

### 2. REFERENDO

2.1. Trata-se de representações formuladas por **ANA PAULA CALHEIROS ALCANTARA** e **LARISSA ALVES NOGUEIRA**, Múncipes da Capital/SP, contra o Edital do Pregão Presencial nº 089/14, Processo Administrativo nº 12.448/2014, do tipo menor preço unitário por quilograma, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, objetivando o registro de preços para aquisição de carne bovina, conforme Termo de Ata (Anexo III).

2.2. A informação levada a efeito pelas impugnantes acerca da possível aglutinação indevida de produtos animais "*in natura*" <carne bovina> e industrializada <carne bovina moída cozida e congelada; carne bovina moída ao molho de tomate cozida e congelada; almôndegas mistas de carne bovina e frango cozidas e congeladas; carne bovina moída cozida e congelada com milho verde; e carne desfiada de suíno cozida e congelada>, em mesmo Lote, sem quaisquer justificativas técnicas ou econômicas para o agrupamento, em quantidades expressivas para aquisição, estava a fornecer indícios suficientes de confronto com o preconizado no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e artigos 3º, §1º, inciso I, 15, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, além da jurisprudência desta Corte.

Com efeito, esta Corte condena instrumentos convocatórios que contemplam descrições de produtos, em mesmo lote, que não se afinam em composição de natureza, são exemplos os julgamentos proferidos nos processos TC-000735/989/12-1 (Sessão Plenária de 01/08/2012, de Relatoria da E. Conselheira Cristiana de Castro Moraes), TC-000460/989/12-2 (Sessão Plenária de 23/05/2012, de Relatoria do E. Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos), TC-001994/989/13-5 (Sessão Plenária de 25/09/13, de minha Relatoria), entre outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



2.3. Esta foi a razão pela qual foi exarada decisão publicada no D.O.E. em 01/08/14, onde fora determinada a suspensão do andamento do certame, bem como fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, para a apresentação de suas alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

2.4. Sendo assim, submeto as medidas adotadas ao **REFERENDO** deste Egrégio Plenário.

**Dimas Eduardo Ramalho**  
**Conselheiro**